



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 7854/2022		
Ementa Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista.		
Data da Norma 01/09/2022	Data de Publicação 15/09/2022	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município
Matéria Legislativa Projeto de Lei nº 116/2022 - Autoria: SÉRGIO JOSÉ TEIXEIRA		
Status de Vigência Em vigor		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.854, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

(PL de autoria do vereador Sérgio José Teixeira)

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Atendimento às Crianças com TEA - Transtorno do Espectro Autista, pautada pelas seguintes diretrizes:

I - disponibilização de vagas nas instituições públicas municipais de saúde especializadas no referido transtorno, sempre que possível, para todas as crianças que delas necessitarem;

II - utilização dos métodos pedagógicos reconhecidamente mais eficazes para garantir o aprendizado de crianças autistas;

III - atendimento igualitário de crianças com Transtorno do Espectro Autista de ambos os sexos, respeitadas as peculiaridades inerentes às diferentes situações, garantindo a linha de cuidado desde o diagnóstico preciso até se tornar adulto;

IV - apoio complementar de instituições municipais especializadas para que o atendimento seja completado por uma intervenção comportamental intensiva, objetivando a ampliação das áreas verbal, social e cognitiva, de modo a auxiliar as crianças autistas a conseguir autonomia pessoal, qualidade de vida e participação plena na sociedade;

V - apoio complementar as instituições municipais especializadas para atendimento de outras necessidades clínicas necessárias à eficácia do tratamento, tais como fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia;

VI - disponibilização de informações, especialmente por via eletrônica ou telefônica, de orientação para atendimento e encaminhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista;

VII - realização de campanhas educativas sobre o Transtorno do Espectro Autista e dos cuidados necessários.

Art. 2º Instituições da sociedade civil organizada e entidades públicas, das três esferas de governo, poderão contribuir com informações e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução desta lei, através

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

da celebração de acordos, convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 01 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO